



**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública**

TERMO DE DOAÇÃO CGPS/DPSP/SENASP/2020

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA**
REPRESENTADO PELA **SECRETARIA
DE GESTÃO E ENSINO EM
SEGURANÇA PÚBLICA E O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA,**
REPRESENTADO PELA **PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA /
MG.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, representada pela **SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA – SEGEN**, sediada no Ministério da Justiça- Edifício Sede, 5º andar - Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, CNPJ n.º 00.394.494/0005-60, doravante denominada DOADORA, neste ato representado por seu Secretário Substituto, o senhor **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA, CPF nº 767.926.253-53 e RG nº 1542271 SSP/MA**, nomeado pela Portaria nº 271 de 03 de junho de 2020, publicada no D.O.U nº 105 de 03 de junho de 2020, e o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, representado pela **PREFEITURA DE SANTA LUZIA / MG**, CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na AV. VIII, Nº 50 – BAIRRO CARREIRA COMPRIDA, CEP 33.045-090, SANTA LUZIA / MG, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o senhor Christiano Augusto Xavier Ferreira, brasileiro, **CPF nº 033.136.836-65 e RG nº M5554649 SSP / MG.**

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a DOAÇÃO dos bens de consumo (equipamentos de proteção individual) constantes do Anexo I nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Federal, chancelado pela Lei nº 8.666/1993, tendo por finalidade o fortalecimento das políticas de segurança pública junto ao município, em auxílio às Guardas Civas Municipais nas ações necessárias ao combate emergencial dos efeitos decorrentes da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) reconhecida pelo decreto legislativo n. 06 de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Santa Luzia.



Por este instrumento fica definitivamente transferida a propriedade dos bens de consumo constantes no Anexo I para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes desde a data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

Constituem obrigações do DONATÁRIO:

I - Responsabilizar-se pelos danos, ônus e encargos dos bens a partir da data e hora do recebimento pelo DOADOR.

II - Empregar os bens doados em atendimento do interesse público e social associados às atividades na Segurança Pública e Defesa Social exclusivamente no âmbito das Guardas Cíveis Municipais, devendo os manter em perfeito estado de conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus até serem devidamente empregados ou consumido; e

III - Responsabilizar-se por qualquer dano ao objeto doado, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA DOADORA

I - Doar os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente Termo detalhados no Anexo I;

II - Acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Doação; e

III - Acompanhar a utilização dos bens por parte do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A DOADORA e a DONATÁRIO nomearão servidores para acompanhar e fiscalizar o presente Termo, em situações específicas, mediante solicitação da DOADORA.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização pelo DOADOR serão de ordem documental, com relatórios, observações e informações, bem como visitas *in loco* aos municípios, para que se possa verificar as instalações a conservação e a manutenção do bem doado.

§ 2º O DONATÁRIO, através da comissão designada, realizará o acompanhamento e a fiscalização das obrigações acordadas e da utilização dos bens, devendo:

I - Atuar como interlocutor entre a DOADORA e o DONATÁRIO;

II - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a utilização dos bens doados;

III - Informar à DOADORA o cumprimento dos prazos e demais fatos relevantes para a perfeita gestão do contrato objeto desta doação; e

IV - Encaminhar relatório à DOADORA no qual deverá constar todas as informações relativas ao estado dos bens entregues, conservação, finalidade de utilização, localização, manutenção, quantidade consumida ou utilizada e demais informações relevantes, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

A União poderá exigir indenização no valor correspondente atualizado dos bens doados caso as obrigações estabelecidas nos instrumentos sejam descumpridas e não sanadas em tempo hábil pela Donatária, e, também, nos seguintes casos:

I – Mal uso e conservação;



- II - Abandono;
- III - Desvio de finalidade; e
- IV - Rescisão ou denúncia do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatada alguma das hipóteses acima, em processo administrativo da União, ao município será concedido prazo para adotar as providências saneadoras cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à SENASP/MJSP providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente termo.

Brasília, 19 de junho de 2020

<p>JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública DOADOR</p>	<p>Christiano Augusto Xavier Ferreira Prefeito de SANTA LUZIA / MG DONATÁRIO</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO I

QUANTIDADE	MATERIAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
191 unidades	Álcool Etílico 70º INPM gel.	Álcool Etílico 70º INPM gel, aprovado pela Anvisa, embalagem com até 500ml.	R\$ 8,85	R\$1690,35
48 caixas	Luva de procedimentos.	Luva de procedimento nitrílica, tamanhos P,	R\$ 4,80	R\$230,40



		M e G, caixa com 100 unidades.		
4785 unidades	Máscara cirúrgica descartável.	Máscara descartável, tecido não tecido, com 3 pregas e dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara, hipoalérgica, inodora, gramatura aproximada de 25 gr. c/ elástico.	R\$ 2,36	R\$11292,60

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Nº 22456

